



Proc. 0315/85

PL 9/85

093

LEI Nº 7627

Acrescenta artigos à Lei nº 6426, de 21 de julho de 1989, que obriga motéis e similares a fornecerem, gratuitamente, preservativos masculinos (camisas-de-vênus) aos frequentadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 6426, de 21 de julho de 1989, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, renumerando-se os demais, com as redações abaixo:

"Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) credenciará agentes para proceder à fiscalização.

§ 2º - Os agentes credenciados serão portadores de carteira específica de identificação.

Art. 3º - Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, no mínimo de 100 UFMs (Unidade Financeira Municipal) e máximo de 1000 UFMs;
- III - suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, no caso de reincidência;

Handwritten signature

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLI	RUBRICA
FORTE	DATA	PAG	FORTE	DATA	PAG				
DOPA	19-02-95	02							102



[.....] 2] IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com pena de suspensão.

Art. 4º - A graduação da pena de multa nos intervalos mencionados deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.

§ 1º - São atenuantes:

a) ser primário;
b) ter procurado, de algum modo, evitar o descumprimento da Lei.

§ 2º - São situações agravantes:

a) ser reincidente;
b) dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
c) não manter o material informativo em local visível e de acesso aos frequentadores.

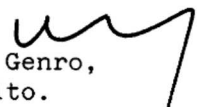
Art. 5º - Nas situações de reincidência, a multa será aplicada em dobro da anteriormente imposta.

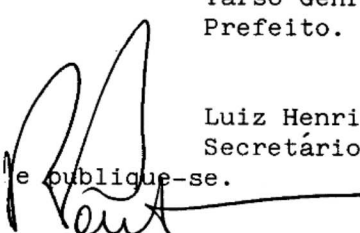
Art. 6º - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos, pelo Poder Público."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de junho de 1995.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Henrique de Almeida Mota,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.